CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

DONATÀRIA

DOADORA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020

RAZÕES DE VETO

No PROJETO DE LEI Nº 698/19, leia-se como segue e não como constou:

Ofício nº ATL nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00193/2020

.....

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 180/20

OFÍCIO Nº SGP-23 Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2020

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 308/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 180/20, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 27 de março do corrente ano, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Ante a inegável importância das medidas propostas, que se mostram essenciais para fazer frente à atuação do Poder Público em face da situação de emergência e estado de calamidade declarados, acolho o texto aprovado, à exceção do "caput" do seu artigo 9º e dos seus artigos 10 e 11.

À vista do que dispõe o "caput" do artigo 9°, relevo que as ações governamentais necessárias para fazer frente à situação de crise atual não podem ficar restritas aos equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, razão pela qual não se afigura adequado limitar, mesmo que preferencialmente, a aplicação dos recursos referidos no artigo 8° da propositura na estrutura e manutenção dos alvitrados equipamentos.

No que tange ao artigo 10, convém ressaltar que ao determinar a aplicação do comando às pessoas jurídicas, de modo geral, o dispositivo gera situações que não se afinam com o principio da isonomia, pois exclui de sua incidência as pessoas físicas e, de outra parte, acaba por incluir pessoas jurídicas que permaneceram em funcionamento, aspectos que poderiam levar a inúmeros questionamentos, inclusive judiciais, na hipótese de sua conversão em lei.

Quanto ao artigo 11, destaca-se que a Lei n° 17.255, de 26 de dezembro de 2019, foi aprovada por essa Colenda Casa e acha-se vigente, inclusive já com a expedição do respectivo decreto regulamentar, sendo que, nessa oportunidade, as providências tendentes à execução da norma dependem de atos a cargo do Poder Executivo, que devem considerar não apenas a situação de emergência e o estado de calamidade, mas também a legislação vigente e as medidas práticas necessárias à consecução dos comandos previstos na referida lei.

Assim, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar os mencionados dispositivos, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 375, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6076.2020/0000244-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor SANDRO ELI MALCHER DE ALENCAR, RF 814.344.7, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão do Observatório do Turismo – DOT, da Coordenadoria de Turismo – COTUR, da Secretaria Municipal de Turismo, vaga 17588, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.381/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6033.2019/0002755-7 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso – I. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-MG (doc 025230326) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 027421614), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 17-188.437-0. – II. Dou por encerrada a instância administrativa.

6024.2019/0008112-9 - OSVALDO FERNANDES FILHO, RF 609.934.3 vínculo 1 - Pedido de revisão da base de cálculo da gratificação de gabinete tornada permanente. Indeferimento. Recurso - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 027428261), CONHEÇO do recurso tempestivamente interposto por OSVALDO FERNANDES FILHO, RF 609.934.3 vínculo 1, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por falta de amparo legal. – II. Dou por encerrada a instância administrativa.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo 6310.2019/0000427-7 -

Extrato de Compromisso

Partícipes:

Prefeitura do Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM

Signatários:

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

João Antonio da Silva Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Carlos Henrique Flory, Diretor-Presidente da SP-PREVCOM

Objeto: Pactuar os procedimentos padrões operacionais relativos à relação previdenciária estabelecida no Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios SP Previdência (CNPB nº 2019.0038-56), doravante denominado simplesmente PLANO, aprovado em 02 de janeiro de 2020, na forma aqui ajustada.

Das Despesas para Funcionamento Inicial do Plano:

Para o custeio administrativo, necessário ao regular funcionamento do Plano, o PATROCINADOR repassará à SP-PREVCOM aportes a título de adiantamento de contribuições futuras, na forma prevista neste Termo de Compromisso

Vigência: O presente Termo de Compromisso é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura (18.03.2020)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

6011.2020/0002200-0 - 99 TECNOLOGIA LTDA. - Decreto 59.301/20. Doação de vouchers de 99POP - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa 99 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 18.033.552/0001-61 (doc 027482101) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027528786), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59.283/20, na redação dada pelo Decreto nº 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos 60.000 vouchers de R$ 15,00 cada um, totalizando R$ 900.000,00 para uso no 99 POP, que serão usados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 para transporte dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

6011.2020/0002203-4 - ASSOCIAÇÃO RENOVA BR - Decreto 59.301/20. Doação de cestas básicas - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela Associação RENOVA BR, CNPJ 29.268.394/0001-45 (doc 027493459) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027523433), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59.301/20, AUTORIZO o recebimento em doação sem encargos de 2.000 cestas básicas, que serão usados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

6011.2020/0002190-9 - AVON COSMÉTICOS LTDA. - Decreto 59.301/20. Doação de sabonetes - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 56.991.441/0001-57 (doc 027433763) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027437586), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos de 60.191 unidades que perfazem 175.084 pastilhas de sabonetes, que serão usados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

6011.2020/0002189-5 - DRX Restaurante Ltda. (HITÔ Restaurante) - Decreto 59.301/20. Doação de álcool gel - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa DRX Restaurante Ltda., CNPJ 18.466.690/0002-15 (doc 027432232) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027540202), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59283/10, na redação do Decreto 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos de 18 caixas contendo, cada uma, 12 unidades de 1 litro de álcool gel 70%, totalizando 216 litros, que serão usados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2017-0.056.831-7 - FABIANA AMORIM CORREIA, RF 840.033.4 vínculo 1 (ADV.: RONALDO NUNES, OAB/SP 192.312, e MAURÍCIO TADEU DE OLIVEIRA, OAB/SP 312.397) - Procedimento de anulação de posse - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações do Departamento de Procedimentos Disciplinares às fls. 159/162 e da Procuradoria Geral do Município às fls. 163/166, bem como da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 167/171, que adoto como razão de decidir, **DECLARO A NULIDADE** do ato de termo de posse da ex-servidora FABIANA AMORIM CORREIA, RF 840.033.4 vínculo 1 no cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenação de Assuntos Legislativos desta Secretaria do Governo Municipal, nos termos do art. 10 do Decreto 47.244/06, considerando a falsidade do diploma por ela apresentado com a finalidade de comprovar a conclusão de curso de nível superior.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE - SGM

6010.2020/0000370-0 - Secretária Especial de Relações Sociais / SPTrans - Disponibilização de recargas em Bilhete Único Municipal aos Conselheiros Participativos Municipais titulares - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial às informações sob docs. 026351196, 026408725, 027356043, 027384331 e 027437187 e em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, sob doc. n.º 027479182, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93, Decreto 58.639/2019 e nos termos do artigo 9º do Decreto 58.606 de 18/01/2019, a contratação direta da empresa SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SPTRANS, inscrita no CNPJ 60.498.417/0001-58, no valor total estimado de R$ 192.931,20 visando o pagamento de 06 cotas de viagens, a serem disponibilizadas, mensalmente, através de créditos no bilhete único aos 406 Conselheiros Titulares Participativos Municipais, no período de abril a dezembro de 2020. - 2. Autorizo, consequentemente, a emissão de Nota de Empenho Estimativo, em favor da SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SPTRANS, inscrita no CNPJ 60.498.417/0001-58, no valor total de R$ 192.931,20, que onerará a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. - 3. O controle de execução será exercido pelas servidoras RUTE ALZIRA MESQUITA, RF: 568.244-4, na qualidade de fiscal e GLEUDA SIMONE TEIXEIRA APOLINÁRIO, R.F: 746.659-5, como suplente.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO NESTA DATA POR CONTER INCORREÇÕES

PORTARIA SMSU 14, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as disposições do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria disciplina a adoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, das medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em conformidade com as disposições do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º - Excetuados servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitano, independente da unidade de lotação, os demais servidores poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho contínuo, conforme as hipóteses dispostas no artigo 6º, do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Os servidores integrantes do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, que, até a data de publicação desta Portaria, estiverem cumprindo escala de serviço diária de 8 (oito) horas, independentemente da unidade de lotação, ficam submetidos, pela duração da situação de emergência, à escala de serviço em plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, de que trata o inciso II, do artigo 23, da Lei 16.239, de 19 de julho de 2015.

§ 1º - Os horários de cumprimento dos plantões de 12X36 serão determinados pela chefia imediata da unidade de lotação dos servidores, observados o interesse público e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;

§ 2º - Os servidores designados em Função Gratificada de Comando, referência FGC, não serão contemplados pela medida preconizada neste artigo, devendo observar o comparecimento diário na unidade de trabalho, em jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - A critério do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, com validação pela Chefia de Gabinete, os servidores integrantes do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana enquadrados na situação de pronto que se encontrem em exercício em funções administrativas, independentemente da unidade de lotação, poderão ser convocados, a qualquer momento, para exercício em funções operacionais em unidades da GCM.

Art. 4º - A critério da chefia imediata da unidade, com validação pela Chefia de Gabinete, para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana que não se enquadrem nas hipóteses dos artigos 2º e 3º desta Portaria poderão ser adotadas, isolada ou concomitantemente, as seguintes medidas, observadas as questões de continuidade dos serviços essenciais, de manutenção do atendimento e de disponibilidade de meios alternativos para a execução e supervisão do trabalho:

I – adoção de turnos alternados de horário reduzido para 7 (sete) horas diárias ininterruptas;

II – adoção de revezamento de teletrabalho e comparecimento do servidor em sua unidade de trabalho em dias determinados, para expediente regular.

§ 1º - Os turnos reduzidos de que trata o inciso I observarão, preferencialmente, os seguintes horários de entrada e saída, observando-se, quando couber, a alternância entre servidores da mesma unidade:

I – entrada às 7h00, e saída às 14h00;

II – entrada às 14h00, e saída às 21h00;

§ 2º - Ficam as chefias obrigadas a organizar a alternância dos turnos entre os servidores da mesma unidade, a fim de evitar aglomeração na repartição:

I – dentro do mesmo dia, quando da adoção dos turnos reduzidos, de trata o inciso I do caput deste artigo;

II – de semana a semana, entre os dias da semana em teletrabalho, nos casos de revezamento de teletrabalho, de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração de direção e assessoramento superior, referência DAS, em exercício de função de chefia não serão contemplados nas medidas preconizadas neste artigo, devendo observar o comparecimento diários na unidade de trabalho, em jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 5º - O regime de teletrabalho consiste no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 1º - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III – cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV – manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§ 2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 1º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º - Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto 59.283, de 16 de março 2020, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Sem prejuízo das condições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana nesta Portaria ou em outras que a sucedam, o regime de teletrabalho observará também as disposições da Portaria SG 24, de 18 de março de 2020.

Art. 6º - Fica suspenso o recadastramento determinado pelo Decreto Municipal 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e todos os atos dele decorrente, conforme disposição do Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

PORTARIA 015 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 13.174 de 05 de setembro de 2001, que disciplinou a organização e funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no âmbito dos órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, o desenvolvimento de ações de proteção à saúde dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

CONSIDERANDO, a necessidade do estabelecimento de parcerias para fortalecimento na integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes com a Divisão de Orientação Social da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e as entidades sindicais envolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU.

Art. 2º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU, compete:

I – Assessorar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II – Indicar à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Cipeiro eleito como representante das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes:

a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

b) Guarda Civil Metropolitana;

c) Coordenação Municipal de Defesa Civil;

d) Juntas do Serviço Militar.

III – Informar a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão da composição dos membros permanentes do CRECIPAS/SMSU, previstos no inciso I do art. 4º desta Portaria.

IV – Oficiar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e órgãos para indicação de membro permanente do CRECIPAS/SMSU, nos termos previstos nas alíneas do inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 3º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU não poderá interferir nas atribuições e competências das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS participantes.

Art. 4º - O Comitê de Representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - CRECIPAS/SMSU será composto:

I – (9CL))Membros Permanentes:

a) Presidente, ou Cipeiro por ele designado, de cada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPAS existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

b) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

c) Representante da Guarda Civil Metropolitana;

d) Representante das Juntas de Serviço Militar;

e) Representante da Coordenação de Defesa Civil;

d) Representante da Divisão de Orientação Social.

II – Membros Voluntários:

a) Representante do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo – SINDGUARDAS-SP;

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo - SINDSEP.

III – Presidente;

IV – Vice-Presidente;